



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos na Estrutura Administrativa da Prefeitura"

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, com regime jurídico celetista, componentes da estrutura administrativa da Prefeitura:

- 1) 03 (três) cargos de Professor de Língua Inglesa,
- 2) 01 (um) cargo de Nutricionista.

Art. 2º. As atribuições do cargo de Professor de Língua Inglesa seguem em anexo único desta lei.

Art. 3º. Fica totalizado a quantidade de 2 (dois) cargos de nutricionista, com especificações criadas **LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 21 de janeiro de 2025.

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: <p>Elaborar e executar planos de aula alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes pedagógicas da instituição. Desenvolver atividades e materiais didáticos adequados ao nível de proficiência dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Infantil. Ministrar aulas de Língua Inglesa de forma lúdica, interativa e criativa, promovendo o desenvolvimento das habilidades de escuta, fala, leitura e escrita. Utilizar metodologias ativas e recursos tecnológicos para engajar os estudantes no aprendizado do idioma. Acompanhar o progresso individual e coletivo dos alunos, oferecendo feedback construtivo para o aprimoramento das competências linguísticas. Aplicar instrumentos avaliativos diversificados e condizentes com os objetivos de aprendizagem definidos. Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas e atividades de integração promovidas pela instituição. Colaborar com a equipe pedagógica na elaboração de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares. Contribuir para a formação integral dos alunos, estimulando a autoestima, o trabalho em equipe, o respeito às diferenças e o pensamento crítico. Apoiar os estudantes em dificuldades de aprendizagem, desenvolvendo estratégias inclusivas para atender às suas necessidades.</p>
REGIME DE TRABALHO: CLT
RESPONDE A: DIRETOR ESCOLA, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DIREÇÃO PEDAGÓGICA, SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.
NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/ INGLÊS OU HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA, LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA INGLESA.
PROVENTOS: PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a proposta de criação dos cargos de professor de Língua Inglesa para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como de nutricionista, fundamentada na necessidade de atender às diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e de garantir uma formação educacional e nutricional de qualidade que atenda às demandas da contemporaneidade.

A BNCC prevê o ensino de Língua Inglesa como componente curricular obrigatório, destacando a importância do aprendizado de uma língua estrangeira desde os primeiros anos de escolarização. Estudos comprovam que crianças em idade escolar inicial possuem maior capacidade de absorver novos idiomas devido à plasticidade cerebral característica dessa fase. Dessa forma, é essencial que o ensino seja conduzido por profissionais capacitados, capazes de empregar metodologias pedagógicas adequadas e interativas, que favoreçam o desenvolvimento das habilidades de escuta, fala, leitura e escrita.

Paralelamente, destacamos a relevância da atuação do nutricionista no âmbito educacional, como parte integrante das políticas públicas voltadas à promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes. A presença de um profissional especializado é indispensável para garantir a elaboração de cardápios nutricionalmente equilibrados, a supervisão da qualidade e da segurança alimentar e a promoção de ações educativas que incentivem



hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

Com a atuação de professores especializados, garantimos que o ensino de Língua Inglesa seja efetivo e alinhado aos objetivos educacionais da nossa rede municipal de ensino, fortalecendo a qualidade da educação oferecida e agregando valor ao projeto pedagógico de nossas escolas. Da mesma forma, com a inclusão do nutricionista, asseguramos que a alimentação escolar seja planejada e monitorada de acordo com os padrões de qualidade nutricional, contribuindo diretamente para a saúde e o desempenho escolar dos alunos.

A criação desses cargos reflete o compromisso da administração pública com uma formação integral e equitativa dos estudantes, abordando tanto o desenvolvimento educacional quanto o bem-estar físico. Essas medidas preparam as crianças para enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais globalizado e promovem maior equidade de oportunidades, além de impactarem positivamente na saúde coletiva e no fortalecimento da imagem das escolas como promotoras de inovação, excelência e qualidade de vida.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que a criação dos cargos de professor de Língua Inglesa e de nutricionista é essencial para atender às demandas da comunidade escolar e promover o pleno desenvolvimento educacional e nutricional de nossas crianças, em anexo seguem os impactos orçamentários que comprovam a condição financeira.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



Estimativa de impacto orçamentario pelo motivo que especifica o ANEXO I

REALIZADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

1- Demonstravo com Despesas de Pessoal Realizado (DP)		
1.1-receita liquida corrente	54.568.305,69	indice atingido (%)
1.2-despesas com pessoal.....	23.793.067,93	43,602
2- Tabela dos limites de Despesas com Pessoal		
indicativo	valor	indice permitido (%)
2.1-limite máximo.....	29.063.350,78	54,00
2.2-limite prudencial.....	27.610.183,24	51,30
2.3-limite de alerta.....	26.157.015,70	48,60

A REALIZAR NOS PRÓXIMOS 12 MESES

3-Projeção de Despesas com Pessoal (DP) e previsão de arrecadação de Receita Corrente Líquida (RCL)		
item	valor	indice previsto(%)
3.1-receita corrente liquida realizada orçamento de 2024.....	54.568.305,69	
3.2-despesas com pessoal realizada, incluindo somente a descrita no ANEXO I.....	24.047.918,98	44,07
3.3-despesas com pessoal realizada, incluindo todos as descritas no ANEXO II.....	24.129.047,07	44,22

4-Notas Explicativas

- 4.1- Com a inclusão dos estudo de impactos orçamentário realizados no ano de 2024 até a presente data conforme demonstrados nos Anexos I e II, a criação da despesas com pessoal não atingi o limite máximo de aplicação constitucional previsto na LRF .
- 4.2 - O Gestor Público deverá se atentar para o controle das finanças públicas pertinente a controle redução de gastos com despesas com pessoal.

6-Orientações Gerais

- 6.1- Nenhuma despesa pode ser criada sem que seja demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. Tais despesas devem ser compensadas pelo aumento permanente da receita e/ou redução permanente da despesa. O gestor não apresentou essa informação para este estudo.
- 6.2- As despesas criadas ou aumentadas não poderão, em nenhuma hipótese, serem executadas antes da implementação das seguintes medidas: a – comprovação de que a referida despesa não afetará os resultados fiscais previstos no Anexo de Metas da LDO para os períodos correspondentes; b – compensação dos respectivos valores mediante aumento da receita ou redução de despesa para os períodos correspondentes.
- 6.3 - Deverá ser identificada a fonte de recursos que tem por finalidade evidenciar a parcela de recursos próprios ou transferidos para fazer face à despesa, devendo ser considerada como fonte Tesouro Municipal (recurso financeiro proveniente de receitas não vinculadas geridas pelo Tesouro), e/ou

7-Conclusão e observações

- 7.1- Os gastos de Depesas com Pessoal até 10/2024 somados aos gastos projetados nas contratações descritas no ANEXO I **mantém o cumprimento do limite legal da LRF, mas deverá ser observada as orientações no quadro 6.**
- 7.2- Os gastos de Depesas com Pessoal até 10/2024 somados aos gastos projetados nas contratações descritas no ANEXO II **mantém o cumprimento do limite legal da LRF mas deverá ser observada as orientações no quadro 6.**
- 7.3- Havendo quaisquer alterações nas informações ora fornecidas para fins desse estudo de impacto orçamentário, bem como mudança de planejamento ou outros fatores que interfiram nos números utilizados neste trabalho, deverá ser solicitado **imediatamente** novo impacto orçamentário.
- 7.4- Este estudo teve como base números apresentados no relatório de gestão fiscal até 10/2024. Caso houve alguma contratação após a referida competência, desconsiderar este estudo e solicitar novo após fechamento contábil da competência citada.

É parte integrante deste estudo os seguintes relatórios:

- Anexo I (CRIAÇÃO DE CARGOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)
- AnexoII (Demonstrativo da previsão com despesas com pessoal apuradas para impactos orçamentários solicitados anteriormente)
- Relatório de Gestão Fiscal (extraído do sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal de Piquete)
- Orientação sobre o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

ANEXO I

CRIAÇÃO DE CARGOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

informações salariais - atual				direitos e encargos trabalhistas				despesa p/		
Configuração atual da Secretaria do Governo	quantidade	salário	insalubridade	salário bruto	total	1/3 férias	13º salário		FGTS	INSS (patronal)
Professor da lingua inglesa	3	4.580,57		4.580,57	13.741,71	381,71	1.145,14	-	3.591,63	
Nutricionista	1	1.732,19		1.732,19	1.732,19	48,12	144,35	-	452,74	
total ----->	4	6.312,76	-	6.312,76	15.473,90	429,83	1.289,49	-	4.044,37	
informações salariais - após reestruturação				direitos e encargos trabalhistas						

Total de despesas projetada para um período de 12 meses



MUNICIPIO DE PIQUETE
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: NOVEMBRO/2023 a OUTUBRO/2024

CONAM

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	27.617.796,96	87.145,25
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.267.302,97	87.145,25
Obrigações Patronais	23.213.226,38	357,65
Benefícios Previdenciários	4.054.076,59	86.787,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	350.493,99	0,00
Pensoes	117.414,57	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	233.079,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	3.911.874,28	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.750.379,97	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.161.494,31	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Com.de Saude e de Combate as Endemias c/Rec.Vinc(CF,a.198,p11)	0,00	0,00
Parcela dedutível ref.piso salarial Enfermeiro, Tec.Enfermagem,Auxiliar	0,00	0,00
Enfermagem e Parteira (ADCT, art.38, par.2o)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.705.922,68	87.145,25



MUNICIPIO DE PIQUETE
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: NOVEMBRO/2023 a OUTUBRO/2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCES. (b)	
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA — RCL (IV)	54.568.305,69	—	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (art.166-A, par.1, da CF)	69.180,45	—	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (art.166, par.16, da CF)	0,00	—	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas a remuneracao dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias (CF, art.198, par.11)	678.105,27	—	
(-) Outras Deducoes Constitucionais ou Legais	0,00	—	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	53.821.019,97	—	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	23.793.067,93	44,2	
LIMITE MAXIMO (VII) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	29.063.350,78	54	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII)=(0,95 x IX) (paragrafo unico do artigo 22 da LRF)	27.610.183,24	51,3	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 1 do artigo 59 da LRF)	26.157.015,70	48,6	



MUNICIPIO DE PIQUETE
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Período de Referência: NOVEMBRO/2023 a OUTUBRO/2024

CONAM

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCES. (b)	
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	

CONAM-RGFI-2024

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.